



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.840, DE 22 DE JULHO DE 2019.

**Dispõe sobre a “FESTA DE AGOSTO 2019 e JUBILEU NOSSA SENHORA DA SAÚDE” no âmbito do Município de Lagoa Santa, estabelece as diretrizes de participação do Poder Público, regulamenta o uso de vias e espaços públicos onde serão realizados os eventos e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A “Festa de Agosto 2019 e o Jubileu de Nossa Senhora da Saúde”, evento cultural popular tradicional de Lagoa Santa que está em sua 196ª edição, contará com o apoio, incentivo, fomento e acompanhamento da Administração Pública do Município de Lagoa Santa, conforme as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** No período de 01/08/2019 a 18/08/2019 haverá em Lagoa Santa o evento “Jubileu de Nossa Senhora da Saúde” (**Polo II**) e “Festa de Agosto 2019” (**Polo I**), na Praça Dr. Lund e seu entorno e na Praça Felipe Rodrigues, Bairro Lindolfo do C. Viana (Poliesportivo/ Avenida do CTCA) Lagoa Santa, respectivamente.

**Parágrafo único.** Os espaços onde ocorrerão os eventos serão delimitados como área de segurança, e estão compreendidos nos seguintes limites:

**I - Polo II:** em toda extensão da Praça Dr. Lund e seu entorno, em toda extensão da Rua Barão do Rio Branco e na Rua Marechal Deodoro da Fonseca entre a Praça Dr. Lund e a Rua Milton Campos;

**II - Polo I:** em toda a extensão e imediação da Praça Felipe Rodrigues, no Bairro Lindolfo do C. Viana.

**Art. 3º** Por motivo de segurança e considerando o grande público que é esperado, fica proibido, durante o período de 01/08/2019 a 18/08/2019, nos locais constantes no art. 2º deste Decreto:

**I** - a utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviço habitualmente durante o ano todo, exceto os estabelecimentos na Orla da Lagoa Central;

**II** - a utilização de garrafas de vidro, quaisquer alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão e outros), “bastão de selfie”, objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes e facas;

**III** - a utilização de bebidas em lata no **Polo I**, nos dias 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de agosto de 2019;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IV** - a utilização de equipamentos de som cujo nível sonoro produza ruídos acima de 60 (sessenta) decibéis no ambiente exterior e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente.

**Art. 4º** Fica proibida a venda de bebidas, comidas e/ou outros artigos por vendedores ambulantes, fixos ou em movimento, nos locais constantes no art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Os servidores municipais que trabalharão durante a “Festa de Agosto 2019 e Jubileu Nossa Senhora da Saúde” serão escalados previamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

**Art. 6º** Ao servidor escalado nos termos do art. 5º deste Decreto, que prestar serviços nos eventos da “Festa de Agosto 2019 e Jubileu Nossa Senhora da Saúde” poderá ser concedida gratificação.

**§ 1º** A gratificação de que trata este artigo poderá ser concedida na seguinte proporção:

**I** - a cada 08 (oito) horas trabalhadas, será concedida a gratificação no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

**II** - o valor da gratificação poderá ser fracionado na forma correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelos servidores.

**§ 2º** Para que o servidor tenha direito à concessão de gratificação, deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** - computar as horas trabalhadas por meio de assinatura obrigatória, de planilhas disponibilizadas nos locais dos eventos ou registrar devidamente sua entrada e saída por meio de registro digital (relógio de ponto), em local previamente definido pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

**II** - a concessão da gratificação referente às participações nos eventos serão efetivadas no mês subsequente ao mês de sua realização, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração;

**III** - a presente concessão de gratificação não será devida ao servidor ocupante de Cargo Comissionado;

**IV** - a concessão da referida gratificação não é cumulativa, sendo meramente compensatória pelas horas de serviços laboradas durante o período de repouso, sendo de caráter exclusivamente indenizatório.

**§ 3º** Os servidores serão designados mediante escala para prestar serviços de apoio aos eventos entre os dias 31/07/2019 à 19/08/2019, por meio da Diretoria de Turismo e Cultura, e Translago.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

§ 4º A presente concessão de gratificação por participação nos eventos de que trata o art. 2º deste Decreto não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos a título de férias e décimo terceiro salário.

§ 5º As despesas decorrentes desta concessão da gratificação para participação de evento, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 22 de julho de 2019.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**